

Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que “dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências”, para estender, de 4 (quatro) meses para 6 (seis) meses, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O caput do art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 3º:

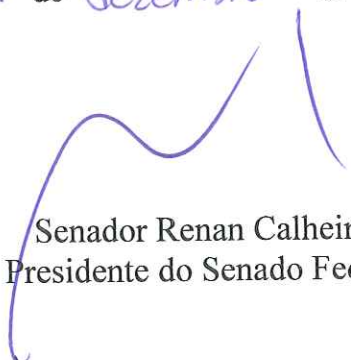
“Art. 8º O ex-dirigente de agência reguladora fica impedido de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, pelo período de 6 (seis) meses, contado da exoneração ou do término de seu mandato.

.....  
§ 3º (Revogado).

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2014.

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal